

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT), inscrita no CGC/MF nº 02.030.715/0001-12, com sede no SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP 70070-940. Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente ____, brasileiro, ____, RG nº ____ e CPF nº ____, em conjunto com o Conselheiro ____, brasileiro, ____, RG nº ____ e CPF nº ____, doravante denominada ANATEL, e de outro a ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.208.516/0001-74, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local e Longa Distância Nacional nos setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas - PGO (“Área de Concessão”), autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local e Longa Distância Nacional nas Regiões I, II e III do PGO, exceto na Área de Concessão, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Internacional nas Regiões I, II e III do PGO, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, Autorizada do Serviço de Acesso Condicionado na condição de sucessora por incorporação societária de sua controlada Image Telecom Ltda. nos termos do Ato nº 9.713/2017, Autorizada a prestar o Serviço Móvel Pessoal nos setores 22, 25 e 33 do PGO e nas áreas de numeração 34, 35 e 37 do Plano Geral de Autorizações do SMP - PGA e autorizada do Serviço de Acesso Condicionado, na condição de sucessora por incorporação societária de sua controlada Algar Celular S/A nos termos do Ato nº 1.888/2018, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, e ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.622.116/0001-13, autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, n.º 415 - Mezanino, Bairro Brasil, doravante denominadas individualmente "Algar Telecom" e “Algar Multimídia” respectivamente e, quando em conjunto, "COMPROMISSÁRIA", nesse ato representadas nos termos de seus Estatutos Sociais por seu procurador infra-assinado, vêm, respeitosamente, apresentar a Vossa Senhoria (...) ____, inscrita no CNPJ/MF nº ____, com sede na ____, ora representada por seu ____, ____, brasileiro, ____, RG nº ____ e CPF nº ____, doravante denominada COMPROMISSÁRIA,

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA é concessionária/autorizada dos Serviços _____, nos termos dos Atos nº _____, Contratos de Concessão do STFC nº _ e Termos de Autorização nº _____;

CONSIDERANDO que compete à ANATEL adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público no que diz respeito à prestação adequada dos serviços de telecomunicações e à proteção dos direitos dos usuários, conforme disposto nos artigos 2º, incisos I e IV, 3º, 7º e, especialmente, no artigo 19, todos da LGT;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade, que, nos termos do artigo 38 da LGT, juridicamente condicionam a atividade da Agência, da prevalência do interesse público e eficiência, bem como as disposições constantes:

- Do art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (LPA), que estabelece que as sanções a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurando-se sempre o direito de defesa;

- Do art. 5º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, e do art. 54 do Regimento Interno da Agência (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, os quais dispõem que a ANATEL poderá, a seu critério e no âmbito de suas competências legais, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, celebrar, com os infratores, compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais;
- Do art. 3º do Regulamento de Celebração e Acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (RTAC), aprovado pela Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013, o qual estabelece que a ANATEL poderá firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com eficácia de título executivo extrajudicial, com vistas a adequar a conduta da COMPROMISSÁRIA às disposições legais, regulamentares ou contratuais, mediante o estabelecimento de compromissos;

CONSIDERANDO que a celebração de TAC pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários no que tange à regularidade, eficiência e efetividade, que preza, dentre outros aspectos, pela busca da excelência na qualidade de prestação dos serviços de interesse público, pela economicidade, celeridade e moralidade;

CONSIDERANDO a existência e atual tramitação na ANATEL de processos administrativos instaurados com o objetivo de apurar o eventual descumprimento de obrigações legais regulamentares ou contratuais pela COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO que os processos administrativos a seguir referidos se inserem na condição estabelecida no §1º do artigo 1º do RTAC, uma vez que neles não foi proferida decisão transitada em julgado na esfera administrativa;

CONSIDERANDO que, independentemente de decisão de mérito quanto à regularidade das condutas que estão sendo apuradas nos processos a seguir mencionados, a COMPROMISSÁRIA tem interesse em encerrá-los mediante a assunção de determinados compromissos;

CONSIDERANDO que, em avaliação de conveniência e oportunidade, vislumbra-se interesse público na celebração deste TAC;

CONSIDERANDO o teor dos documentos que constam do Processo Administrativo nº 53500.019042/2015-34, que trata da celebração deste TAC, notadamente:

- O requerimento de celebração de TAC protocolizado pela COMPROMISSÁRIA sob os registros SICAP nº 53500.008578/2014 e nº 53500.008580/2014, protocolizados em 16 de abril de 2014; nº 53500.003435/2014 protocolizado em 14 de fevereiro de 2014 e, nº 53500.008579/2014, protocolizado em 16 de abril de 2014, nos termos do art. 5º do RTAC;
- A decisão exarada pelo Superintendente de Controle de Obrigações e Superintendente de Fiscalização, por meio dos Despachos nº 2441/2014-CODI/SCO, de 19 de maio de 2014; nº 1275/2014-COQL/SCO, de 17 de março de 2014; e nº 2371-SFI, de 15 de maio de 2014;
- A análise efetuada pela área técnica, consubstanciada nos Informes nº 81/2016/SEI/SCO, de 23 de novembro de 2016, nº 144/2017/SEI/COGE/SCO, de 18 de setembro de 2017, nº 569/2018/SEI/COGE/SCO, de 29 de outubro de 2018 e nº 909/2018/SEI/COGE/SCO, de 1º de fevereiro de 2019;

▪ O entendimento da Procuradoria Federal Especializada junto à ANATEL, contida nos Pareceres nº 00387/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 7 de junho de 2016, e nº 00980/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 21 de dezembro de 2018;

▪ As razões de deliberação do Conselho Diretor (CD) da ANATEL, contidas na Análise nº _____, de _____, e consubstanciadas no Acórdão nº _____, de _____;

CONSIDERANDO, finalmente, o espontâneo interesse da COMPROMISSÁRIA, ainda que esta não reconheça a ilicitude das condutas em apuração, em assumir obrigações que assegurem sua plena regularização perante a ANATEL;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, aprovado pelo Conselho Diretor da ANATEL em sua Reunião nº _____, realizada em, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CAPÍTULO I - OBJETO

Cláusula 1.1. O objeto deste TAC é o ajustamento das condutas relativas aos Macrotemas “Licenciamento”, “Direitos e Garantias dos Usuários – DGU” e “Interrupções”, constantes dos processos administrativos relacionados em seu Anexo A e a realização de compromissos adicionais, mediante acordo extrajudicial, por meio do qual a COMPROMISSÁRIA se obriga a realizar integralmente os compromissos especificados no presente Termo.

CAPÍTULO II – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ABRANGIDOS

Cláusula 2.1. A negociação firmada neste TAC abrange exclusivamente os processos relacionados na tabela do Anexo A, a respeito da qual a COMPROMISSÁRIA expressamente anui, com indicação das condutas apuradas pela Agência, dos dispositivos regulamentares infringidos e dos valores das multas aplicadas e estimadas.

Cláusula 2.2. Os processos administrativos relacionados no Anexo A serão arquivados no ato da celebração deste TAC, ressalvadas as condutas infrativas não contempladas na negociação, cuja apuração e sancionamento devem seguir seu curso, em autos próprios, conforme disposição do § 3º do artigo 11 do Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (RTAC), aprovado pela Resolução nº 629/2013.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS DOS COMPROMISSOS

Cláusula 3.1. A execução dos compromissos firmados neste TAC pressupõe a realização de investimentos e a implementação de todas as ações necessárias para o alcance destas finalidades.

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA assume a responsabilidade de aplicar os recursos econômicos, financeiros, materiais, humanos e serviços de terceiros, dentre outros, necessários para a integral implementação dos compromissos firmados neste TAC, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo adimplemento das obrigações a ele relacionadas.

Cláusula 3.2. Os riscos decorrentes do cumprimento dos projetos nos prazos estabelecidos são de responsabilidade exclusiva da COMPROMISSÁRIA, ressalvadas as hipóteses, devidamente demonstradas, de caso fortuito e/ou força maior, que se caracterizam pela imprevisibilidade, inevitabilidade e não decorrem dos riscos inerentes à prestação do serviço.

Cláusula 3.3. No caso de impossibilidade intransponível de cumprimento de prazo definido nos cronogramas deste TAC, decorrente de motivo de força maior e/ou caso fortuito, a COMPROMISSÁRIA, tão logo tenha ciência da impossibilidade, deve requerer à ANATEL prorrogação de prazo para cumprimento da meta, apresentando as razões e justificativas que demonstrem a necessidade da prorrogação e indicando a data na qual seria possível o cumprimento da meta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula 3.4. A ANATEL poderá autorizar a celebração de Termo Aditivo no qual se estabeleça o novo prazo para cumprimento da meta.

Cláusula 3.5. Durante o período de vigência deste TAC, e até 6 (seis) meses após o término de sua vigência, a COMPROMISSÁRIA deverá cumprir os compromissos assumidos, não se eximindo das obrigações decorrentes de instrumentos legais e regulamentares, cujo objeto não tenha sido contemplado neste TAC.

CAPÍTULO IV – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula 4.1. A COMPROMISSÁRIA se obriga a prestar todas as informações solicitadas pela ANATEL, bem como a apresentar documentos necessários para a verificação do cumprimento dos compromissos pactuados.

Cláusula 4.2. A omissão, por parte da COMPROMISSÁRIA, em prestar informações e relatórios poderá resultar na declaração de atraso ou descumprimento de item do cronograma ou de obrigação, aplicando-se as multas cabíveis.

Cláusula 4.3. Toda informação apresentada pela COMPROMISSÁRIA à ANATEL, em função deste TAC, terá caráter público, ressalvados os casos que se enquadrem nas exceções previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

Cláusula 4.4. A existência de informações de caráter sigiloso deverá ser indicada pela COMPROMISSÁRIA e avaliada pela ANATEL, que então determinará a aplicação de sigilo nos casos em que couber.

CAPÍTULO V – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5.1. Os compromissos firmados deverão ser acompanhados em conformidade com os cronogramas estabelecidos neste TAC, nos termos do art. 24 do RTAC e conforme o Manual de Acompanhamento e Fiscalização (MAF).

Cláusula 5.2. O MAF é parte integrante deste TAC e consta do Anexo F.

CAPÍTULO VI – DESCUMPRIMENTO A ITEM DO CRONOGRAMA DE METAS E CONDIÇÕES DOS COMPROMISSOS E DA MULTA DIÁRIA

Cláusula 6.1. Constatado indício de descumprimento a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) instaurará o Procedimento de Apuração de Descumprimento de Item de Cronograma (PADIC) e a COMPROMISSÁRIA será intimada para apresentar alegações no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 25 do RTAC.

Cláusula 6.2. Caso a SCO de forma fundamentada, não considere procedentes as alegações apresentadas pela COMPROMISSÁRIA, encaminhará o respectivo processo administrativo à deliberação do Conselho Diretor da ANATEL, com proposta de aplicação de multa diária, podendo a Procuradoria Federal Especializada junto à ANATEL ser previamente consultada a respeito da questão.

Cláusula 6.3. O reconhecimento pela ANATEL do atraso na execução de item de cronograma constante deste TAC, implicará a aplicação de multa diária à COMPROMISSÁRIA, nos termos dos art. 17, inciso III, 25 e 26 do RTAC.

Cláusula 6.4. O reconhecimento por parte da ANATEL de hipótese de caso fortuito ou força maior implicará no afastamento da aplicação da multa diária.

Cláusula 6.5. A multa diária pelo atraso no cumprimento a item de cronograma constante deste TAC é exigível independentemente da aplicação das multas por seu inadimplemento.

CAPÍTULO VII – APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO TAC

Cláusula 7.1. Identificados indícios de descumprimento que resultem em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência do TAC, a SCO instaurará Procedimento de Apuração de Descumprimento de TAC (PADTAC) e notificará a COMPROMISSÁRIA para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 27 do RTAC.

Cláusula 7.2. A SCO analisará as alegações da COMPROMISSÁRIA no prazo de 90 (noventa) dias e, caso conclua pelo descumprimento do TAC, encaminhará o processo à deliberação do Conselho Diretor, com proposta de emissão do Certificado de Descumprimento, ouvida previamente a Procuradoria Federal Especializada junto à ANATEL.

CAPÍTULO VIII – APURAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TAC

Cláusula 8.1. Será considerado adimplido o TAC quando, ao término da sua vigência ou após os 6 (seis) meses subsequentes, todas as obrigações estiverem integralmente cumpridas.

Cláusula 8.2. Caberá à SCO, por meio de análise fundamentada, encaminhar os autos à deliberação do Conselho Diretor com proposta de emissão de Certificado de Cumprimento, ouvida a Procuradoria Especializada junto à ANATEL.

Cláusula 8.3. A COMPROMISSÁRIA terá 30 (trinta) dias, contados da notificação da deliberação do Conselho Diretor acerca do cumprimento deste TAC, para recolher os valores devidos a título de multa, caso existente, sob pena de não emissão do Certificado de Cumprimento.

CAPÍTULO IX – COBRANÇA E PAGAMENTO DAS MULTAS

Cláusula 9.1. O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

Cláusula 9.2. O pagamento realizado após a intimação da decisão de aplicação da sanção não prejudica o direito de interpor pedido de reconsideração, na forma prevista no RIA.

Cláusula 9.3. A interposição de pedido de reconsideração suspende a exigibilidade da multa aplicada, as ações de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e remessa para o órgão da Procuradoria-Geral Federal competente para fins de inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Cláusula 9.4. Tendo sido provido o pedido de reconsideração, o valor da multa paga será restituído com correção pelos juros correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, ou de outro índice que vier a substituí-la, conforme a legislação em vigor, desde a data de seu pagamento.

Cláusula 9.5. Não comprovado o pagamento em até 75 (setenta e cinco) dias do vencimento do prazo, o débito deve ser inscrito no Cadin e o processo deve ser encaminhado ao órgão da Procuradoria-Geral Federal competente para a inscrição em Dívida Ativa, na forma prescrita em lei.

Cláusula 9.6. Após o julgamento final, o pagamento da multa deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão definitiva.

Cláusula 9.7. Tendo sido negado provimento ou seguimento ao pedido de reconsideração, o valor da multa a ser pago deve sofrer correção segundo a taxa referencial do Selic para títulos federais ou de outro índice que vier a substituí-la, conforme a legislação em vigor, desde a data da intimação da cominação da multa até a data de intimação da decisão definitiva.

Cláusula 9.8. A ANATEL, quando solicitada, deve emitir a certidão negativa de débitos até o vencimento do prazo para o pagamento da multa.

Cláusula 9.9. Quando não houver pagamento da multa nos prazos definidos, o seu valor deverá ser acrescido dos seguintes encargos, nos termos do art. 36 do RASA:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento da sanção administrativa imputada definitivamente, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, nos termos da legislação federal aplicável; e
- b) Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Cláusula 9.10. Os valores recebidos a título de multas devem ser destinados ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.

CAPÍTULO X - COMPROMISSOS DE AJUSTAMENTO DAS CONDUTAS

Cláusula 10.1. A COMPROMISSÁRIA executará os compromissos de ajustamento das condutas para ajustar as desconformidades apontadas e prevenir condutas irregulares semelhantes, na forma e prazos previstos no presente Termo, conforme dispõem os artigos 13, inciso I e 15, inciso III, do RTAC.

Ajustamento das obrigações relativas as estações pendentes de licenciamento e novas estações

Cláusula 10.2. A COMPROMISSÁRIA atingirá 100% (cem por cento) de licenciamento regular da planta de estações ativas (licenciadas e a licenciar) do STFC, SMP e SCM definida no início da vigência do TAC, em até 24 (vinte e quatro) meses de vigência do TAC, da seguinte forma:

- a) licenciar até 85% (oitenta e cinco) por cento da planta em até 12 (doze) meses de vigência do TAC;
- b) licenciar até 90% (noventa) por cento da planta em até 18 (dezoito) meses de vigência do TAC;
- c) licenciar até 100% (cem) por cento da planta em até 24 (vinte e quatro) meses de vigência do TAC.

Cláusula 10.3. A COMPROMISSÁRIA se obriga, a partir da vigência deste Termo, no que se refere a estações do STFC, SMP e SCM ativas após o início da vigência do TAC, que não estejam dispensadas de licenciamento, a ativá-las comercialmente somente após seu regular licenciamento pela ANATEL.

Cláusula 10.4. O licenciamento das estações constantes dos PADOS deverá ser realizado, de forma prioritária, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do TAC.

Ajustamento das obrigações relativas a disponibilidade do serviço

Cláusula 10.5. Para fins dessa seção, aplicam-se as seguintes definições:

- a) Interrupção Programada: Qualquer paralisação do serviço de telecomunicações, por período maior ou igual a 10 (dez) minutos e que afetem 10% dos acessos ou mais de 50.000 acessos do município, decorrente de iniciativa da própria COMPROMISSÁRIA, planejada para manutenção, que impeça a fruição do serviço, excluindo-se os casos de falha individual do acesso de usuário.
- b) Interrupção de alta hierarquia: Interrupção do serviço de telecomunicações, por período maior ou igual a 10 (dez) minutos, decorrente de qualquer causa na rede da COMPROMISSÁRIA, que atinja o CORE da rede (que abrange elementos responsáveis pela autenticação e controle de voz);
- c) Interrupção massiva: É a paralisação do serviço de telecomunicações, por período maior ou igual a 10 (dez) minutos, decorrente de qualquer causa na rede da COMPROMISSÁRIA, que impeça a fruição do serviço, excluindo-se os casos de falha individual do acesso de usuário, com afetação superior a 20% (vinte por cento) dos acessos ou mais de 50.000 (cinquenta mil) acessos no município, o que for menor; e,
- d) Demais Interrupções: Qualquer paralisação do serviço de telecomunicações, por período maior ou igual a 10 (dez) minutos, decorrente de qualquer causa na rede da COMPROMISSÁRIA, que impeça a fruição do serviço, excluindo-se os casos de falha individual do acesso de usuário.

Cláusula 10.6. A COMPROMISSÁRIA atingirá a disponibilidade mínima de 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos de por cento) para o STFC para todos os municípios da sua área de concessão, em até 30 (trinta) meses a partir da vigência do TAC.

§1º. A aferição pela ANATEL do cumprimento do compromisso estabelecido no caput será realizada por meio de pontos de controle da meta de disponibilidade aos 6 (seis) meses, 18 (dezoito) meses e 30 (trinta) meses contados da vigência do TAC, cuja meta será calculada como a média aritmética mensal para cada um dos municípios, da seguinte forma:

Abrangência	6 meses	18 meses	30 meses
Todos os municípios da Concessão	Mínimo de 99,62%	Mínimo de 99,65%	Mínimo de 99,70%

§2º. Serão considerados nos cálculos todos os eventos que causem paralisação do STFC por tempo contíguo igual ou superior a 10 (dez) minutos, decorrentes de qualquer causa na rede da COMPROMISSÁRIA que impeça a fruição do serviço, excluindo-se os casos de falha individual do acesso do usuário e as interrupções programadas realizadas dentro do período entre 0h e 06 para rede interna e 6h e 12h para rede externa.

§ 3º. As interrupções programadas somente poderão ser excluídas do cálculo da disponibilidade caso tenham sido previamente comunicadas aos usuários, nos termos dispostos na Regulamentação.

§ 4º. As interrupções programadas que ultrapassarem o período definido no § 2º serão computadas no cálculo da disponibilidade apenas pela parcela que exceder tal período.

§ 5º. Para os usuários do STFC atendidos por rede de acesso sem fio, será considerada indisponibilidade:

- a) Para os usuários atendidos por uma única ERB, quando ocorrer a paralisação total da ERB; e
- b) Para os usuários atendidos por múltiplas ERBs, quando toda a cobertura do serviço em sua localização restar afetada.

§ 6º. O erro no cálculo da disponibilidade por 3 (três) vezes ou mais durante um mesmo período avaliativo será considerado como atraso no cumprimento do ponto de controle, com aplicação da correspondente multa diária.

Cláusula 10.7. Para fins de cessação de eventual cobrança de multa diária, será considerado o resultado da média móvel do período anterior, onde deverá ser contabilizado o resultado do mês seguinte ao mês de apuração de controle e descartado o pior resultado do período.

Cláusula 10.8. Caso se verifique que a COMPROMISSÁRIA não comunicou à ANATEL todas as interrupções, o que pode implicar em apuração distorcida do indicador de disponibilidade, será apurada eventual responsabilidade da COMPROMISSÁRIA na execução do TAC e recalculado o referido indicador, cabendo a aplicação da multa proporcional à diferença entre o indicador apurado e sua revisão caso o novo valor apurado resulte em descumprimento da meta.

Ajustamento das obrigações relativas ao ressarcimento de Interrupção do STFC Concessão após a vigência do TAC

Cláusula 10.9. A COMPROMISSÁRIA ressarcirá todos os usuários atingidos por eventual interrupção ocorrida após a vigência do TAC, em toda a área de concessão do STFC, em até 30 (trinta) meses de vigência do TAC.

Cláusula 10.10. O ressarcimento ocorrerá para todas as interrupções do STFC, considerando as definições previstas neste Termo para o cálculo da disponibilidade e todo o período de duração da interrupção.

Cláusula 10.11. Para os usuários do STFC atendidos por rede de acesso sem fio (FWT), o ressarcimento deverá ocorrer quando caracterizada a indisponibilidade.

Cláusula 10.12. O ressarcimento deve ser realizado em conformidade com as regras previstas no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, e alterações posteriores e o Regulamento do Serviço Fico Comutado aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

Cláusula 10.13. O ressarcimento ao usuário do SMP na forma de pagamento pós-pago será efetuado no próximo documento de cobrança de prestação de serviço, respeitado o ciclo de faturamento do usuário, com informação da interrupção e sua duração.

Cláusula 10.14. O ressarcimento a usuário do SMP na forma de pagamento pré-pago terá o crédito ativado e comunicado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do restabelecimento do serviço.

Cláusula 10.15. Para a comprovação deste compromisso, a COMPROMISSÁRIA deverá assegurar, ao final dos 30 (trinta) meses, o ressarcimento a 100% (cem por cento) da base de usuários devidamente identificados e que tenham direito a ele, mensalmente.

Comunicação das Interrupções do STFC

Cláusula 10.16. A COMPROMISSÁRIA comunicará todas as interrupções que ocorrerem após a celebração do TAC, da seguinte maneira:

- a) Interrupções programadas:
 - Usuários: em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento no sitio da internet, devendo manter histórico por até 12 (doze) meses;

- ANATEL: em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, via Sistema de Acompanhamento das Interrupções de Serviço (SAIS);
- Demais prestadoras: A comunicação será realizada em 72 (setenta e duas) horas, antes do evento, de modo ativo pela COMPROMISSÁRIA e de maneira auditável, mediante envio de informações pelo Portal ABR Telecom.

b) Interrupções de alta hierarquia:

- Usuários: em até 24 (vinte e quatro) horas do evento no sítio da internet, devendo manter histórico por até 12 (doze) meses;
- ANATEL: em até 2 (duas) horas do evento via SAIS (Sistema de Acompanhamento de Interrupções de Serviço); e
- Demais prestadoras: em até 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do evento, de modo ativo pela COMPROMISSÁRIA e de maneira auditável, mediante envio de informações pelo Portal ABR Telecom.

c) Interrupções massivas:

- Usuários: em até 24 (vinte e quatro) horas do evento no sitio da internet, devendo manter histórico por até 12 (doze) meses;
- ANATEL: em até 24 (vinte e quatro) horas, via SAIS; e
- Demais prestadoras: em até 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do evento, de modo ativo pela COMPROMISSÁRIA e de maneira auditável, mediante envio de informações pelo Portal ABR Telecom.

d) Demais Interrupções simples:

- Usuários: relatório mensal das interrupções até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente abrangendo todas as demais interrupções, no sítio da internet, devendo manter histórico por até 12 (doze) meses;
- ANATEL: Relatório mensal das interrupções até o 10º dia útil do mês seguinte, via SAIS (Sistema de Acompanhamento de Interrupções de Serviço).demais prestadoras: Até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao evento, de modo ativo pela COMPROMISSÁRIA e de maneira auditável, mediante envio de informações pelo Portal ABR Telecom..

Cláusula 10.17. A aferição do cumprimento das obrigações de comunicação será efetivada por meio do atendimento a cada um dos tipos de interrupções nos prazos e formatos estabelecidos acima, de forma consolidada, devendo ser atendido o seguinte percentual:

12 meses	18 meses	24 meses	30 meses
92,5%	95%	97,5%	100%

Automatização por meio de Sistema Integrado de Ressarcimento e Comunicação de Interrupções do STFC

Cláusula 10.18. A COMPROMISSÁRIA deverá atualizar o seu Sistema de Gerenciamento de Processos e Interrupções (SGPI) para implementar automatização de todas as

informações relativas à disponibilidade dos municípios, identificação e ressarcimento aos usuários afetados e comunicação à ANATEL, de maneira auditável, até o 12º (décimo segundo) mês de vigência do TAC.

Cláusula 10.19. O SGPI deve ser capaz de gerar relatórios mensais que contenham no mínimo, as seguintes informações:

a) Quanto ao Ressarcimento Automático:

- Listagem de todos os eventos de interrupção por município, contendo data de início, duração e causa, bem identificação da estação afetada;
- Identificação dos usuários com direito a ressarcimento;
- Valor devido a cada usuário;
- Forma de ressarcimento;
- Data em que foi efetuado o ressarcimento;
- Total de usuários com direito a ressarcimento; e,
- Valor total ressarcido.

b) Quanto à comunicação da interrupção à Anatel:

- Disponibilidade mensal de cada município;
- Total de usuários do município;
- Total de usuários afetados no município; e,
- Duração total dos eventos no município.

Cláusula 10.20. A COMPROMISSÁRIA deverá enviar à ANATEL, a partir do vencimento desta obrigação, relatórios mensais contendo as informações listadas na cláusula anterior.

Cláusula 10.21. Este compromisso será considerado cumprido caso o referido sistema seja capaz de implementar todas as automatizações exigidas.

CAPÍTULO XI –PROJETOS ESTRUTURANTES

Implementação de funcionalidades no aplicativo (APP)

Cláusula 11.1. A COMPROMISSÁRIA implementará funcionalidades em seu aplicativo que permitam aos usuários realizar operações de maneira autônoma, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da vigência deste Termo, que consistirão em:

- a) Recarga Recorrente (recarga automática periódica): Disponibilizar no APP a funcionalidade de Recarga Recorrente para que o usuário agende suas recargas, possibilitando obter informações sobre os valores, quantidade de créditos, prazo de validade, podendo realizar programação de recargas, e buscando reduzir o esforço do usuário na busca de informações em Portal, *call center* e atendimento presencial da COMPROMISSÁRIA.
- b) Central de Notificações: Enviar notificações ao usuário, recebidas de acordo com a opção do usuário, seja por mensagem eletrônica, PUSH, SMS, e no período escolhido pelo usuário, fechamento e vencimento de fatura, atualizações de status de solicitações, recebimento de pagamentos, faturas em aberto, aviso de bloqueio parcial e total, e indicação da localização do técnico da operadora que irá atender a demanda do usuário.

c) Técnico Virtual: Disponibilizar autodiagnóstico de defeitos e correção automática para os usuários que possuem o serviço de banda larga na tecnologia GPON, na forma de autosserviço.

d) Agendamento, Cancelamento e Reagendamento de Visitas: Prover funcionalidade para o usuário para agendar melhor dia e horário de visita técnica, como reparos ou instalação, bem como alterar a data agendada ou cancelar o agendamento.

Implementação de Funcionalidade no Sistema Algar CRM

Cláusula 11.2. A COMPROMISSÁRIA implementará no sistema Algar CRM funcionalidade que possibilite, na sua área de Concessão, verificar a viabilidade de atendimento no ato da venda, com a correta identificação da localização do endereço do usuário em relação à ATB (Área de Tarifação Básica), permitindo a seleção da oferta mais adequada ao seu perfil, em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência deste Termo.

Verificação de Dados Cadastrais – Validação dos Dados Apresentados pelo Usuário

Cláusula 11.3. A COMPROMISSÁRIA implementará funcionalidades para a verificação, no atendimento remoto, da veracidade das informações apresentadas pelos usuários para todos os serviços, exceto para planos pré-pago do SMP, quando da contratação ou realização de qualquer alteração contratual.

Cláusula 11.4. Os prazos para implementação dos compromissos estabelecidos serão os seguintes:

- a) Atendimento dos canais digitais (APP, WEB ou Totem) para o Cliente Varejo: até 18 (dezoito) meses e para o Cliente Corporativo será de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da vigência do TAC.
- b) Implementação da funcionalidade para o atendimento via Call Center: até 30 (trinta) meses da vigência do TAC.

Ajustamento das condutas relativas ao ressarcimento de usuários por cobranças indevidas e relativas às interrupções ocorridas antes do início da vigência do TAC

Cláusula 11.5. A COMPROMISSÁRIA ressarcirá, na forma prevista no inciso I, § 1º, do artigo 17 do anexo à Resolução nº 629/2013, os usuários por cobranças indevidas e relativas às interrupções pendentes de ressarcimento antes da vigência do TAC.

Cláusula 11.6. Os usuários identificados e pertencentes da base da compromissária serão ressarcidos em até 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência do TAC.

Cláusula 11.7. Para os usuários não identificados, com direito a ressarcimento, a compromissária deverá depositar o valor correspondente no Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência do TAC.

Cláusula 11.8. Para os usuários identificados e não pertencentes à base, a COMPROMISSÁRIA se compromete a adotar as seguintes medidas:

- a) disponibilizar, na página inicial do seu sítio na internet, mecanismo de consulta e solicitação de crédito existente em favor do consumidor, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme regulamentação vigente.
- b) notificar os usuários por mensagem eletrônica, mensagem de texto ou correspondência, no último endereço constante de sua base cadastral, a respeito do crédito existente, bem como da existência do mecanismo de

consulta a que se refere o inciso anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vigência do TAC, em atenção ao artigo 87 do RGC.

- c) realizar o depósito no FDD dos créditos não solicitados pelo consumidor, em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de 12 (doze) meses previsto para disponibilização da consulta.

Governança e Auditoria

Cláusula 11.9. A COMPROMISSÁRIA implementará ou aperfeiçoará mecanismos para evolução de suas políticas e dos seus controles internos, que visem garantir a execução das obrigações decorrentes do presente TAC.

Cláusula 11.10. A COMPROMISSÁRIA deverá enviar relatórios semestrais de conformidade, a partir de 12 (doze) meses de vigência do TAC.

CAPÍTULO XII – COMPROMISSOS ADICIONAIS

Cláusula 12.1. A COMPROMISSÁRIA executará os compromissos adicionais ao longo de 30 (trinta) meses após a vigência do TAC, consistentes na implantação de SMP na tecnologia 4G, utilizando qualquer faixa de radiofrequência em que a COMPROMISSÁRIA possua autorização de uso, em:

- a) 9 (nove) Municípios com população menor que 30.000 habitantes, onde a tecnologia 4G não esteja disponível, dentre os constantes da Tabela 1 do Anexo D;
- b) 22 (vinte e dois) Distritos, onde a tecnologia 4G não esteja disponível, constantes das Tabelas 2 do Anexo D; e,
- c) 52 (cinquenta e duas) ERBs às margens de Rodovia, onde a tecnologia 4G não esteja disponível, constantes da Tabela 3 do Anexo D.

Cláusula 12.2. O compromisso adicional descrito neste capítulo totaliza um VPL (Valor Presente Líquido) negativo de R\$ (xxxxxxx), considerando o valor de referência do TAC calculado com base na Relação de Pados disposto no Anexo A e após a aplicação dos percentuais mínimos estabelecidos no artigo 19 do RTAC.

Cláusula 12.3. A obrigação assumida na presente cláusula observará o cronograma de implantação constante abaixo:

- a) 9 (nove) municípios e 9 (nove) distritos até o 18º (décimo oitavo) mês de vigência do TAC; e,
- b) 13 (treze) distritos e 52 (cinquenta e duas) ERBs às margens de rodovias até o 30º (trigésimo) mês de vigência do TAC.

Cláusula 12.4. Entende-se por implantação a disponibilização de ERB SMP na tecnologia 4G, com a seguinte cobertura:

- a) Municípios: quando a área de cobertura SMP contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do distrito sede do município, atendido com tecnologia 4G.
- b) Distritos: quando a área de cobertura SMP contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do distrito, atendido com tecnologia 4G. 00ERBs às margens de rodovia:
- c) quando a área de cobertura SMP da ERB cobrir pelo menos 5 (cinco) km lineares da respectiva rodovia próximo ao local onde a ERB estiver instalada, atendido com tecnologia 4G.

Cláusula 12.5. A COMPROMISSÁRIA poderá solicitar a substituição de município, distrito não sede e ERB à margem de rodovia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à data de cumprimento da meta, desde que o VPL seja igual ou mais negativo do que aquele calculado na aprovação do TAC, considerados os parâmetros econômicos e metodologia de cálculos dos planos de negócios acordados na data de vigência do TAC, para avaliação e aprovação da ANATEL acerca da viabilidade ou não de tal substituição.

Parágrafo único. A substituição de município, distrito não sede e ERB à margem de rodovia não implica na prorrogação do prazo de cumprimento da meta.

Cláusula 12.6. As partes reconhecem que os valores dos projetos descritos no Anexo F são estimativas feitas de comum acordo, seguindo metodologia de cálculo constante do Anexo G, conforme disposto no art. 19 do RTAC, razão pela qual o cumprimento dos compromissos adicionais será fiscalizado e atestado pela ANATEL única e exclusivamente mediante a verificação do efetivo cumprimento das metas previstas neste Capítulo, na forma e nos prazos descritos.

Cláusula 12.7. Não serão admitidos como compromissos adicionais em TAC as ações e investimentos que já tenham sido realizados pela COMPROMISSÁRIA ou que estejam em andamento no momento da vigência do instrumento, com vistas a garantir o interesse público do ajuste e a sua efetividade.

CAPÍTULO XIII – VALOR DE REFERÊNCIA

Cláusula 13.1. O Valor de Referência corresponde à soma dos valores das multas aplicadas e estimadas, constantes no Anexo A, e totalizam a importância de R\$ xxxxxx, a ser adotado como valor da execução, em caso de eventual descumprimento dos compromissos assumidos neste TAC.

Cláusula 13.2. Os Valores de Referência correspondentes a cada item de cronograma de metas e de condições dos compromissos deste TAC correspondem a frações do Valor de Referência e encontram-se discriminados Anexo B.

Cláusula 13.3. O Valor de Referência do TAC será atualizado para fins de execução no caso de descumprimento, pela aplicação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Em decorrência da atualização prevista no *caput*, todos os demais valores decorrentes também sofrerão atualização, como o Valor de Referência de cada item do cronograma de metas e condições, e valores de multas diárias aplicáveis.

CAPÍTULO XIV – PRAZOS E VIGÊNCIA

Cláusula 14.1. A COMPROMISSÁRIA observará rigorosamente os prazos previstos nos Anexos deste TAC, cumprindo as obrigações assumidas de modo tempestivo e efetivo.

Cláusula 14.2. Este TAC vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), sendo tal prazo improrrogável.

Cláusula 14.3 Considerando que o período total de vigência do presente TAC é de 30 (trinta) meses, todas as obrigações nele constantes que possuem cumprimento anual terão seu cumprimento antecipado no último ano a fim de coincidirem ao último mês de vigência do TAC.

CAPÍTULO XV – PUBLICIDADE

Cláusula 15.1. Este TAC será publicado no DOU, na forma de extrato, e seu inteiro teor deverá ser publicado no portal da ANATEL e da COMPROMISSÁRIA, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 12 do RTAC.

Cláusula 15.2. A COMPROMISSÁRIA deverá manter o inteiro teor deste TAC em local específico e de fácil acesso e pesquisa em sua página na Internet, no prazo de 5 (cinco) dias da sua vigência, até 6 (seis) meses após o seu vencimento.

Cláusula 15.3. O Certificado de Cumprimento ou de Descumprimento deste TAC deverá ser publicado no DOU, no endereço eletrônico da ANATEL na Internet e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, pela COMPROMISSÁRIA, no seu endereço eletrônico na Internet, em local específico e de fácil acesso e pesquisa, devendo ser mantido por 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos 31 e 33 do RTAC.

CAPÍTULO XVI – REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 16.1. As partes celebram este TAC tomando por referência a legislação e regulamentação vigentes na data de sua vigência.

Cláusula 16.2. Durante o período de vigência deste TAC, a COMPROMISSÁRIA deverá cumprir os compromissos assumidos, não se eximindo das obrigações decorrentes de instrumentos legais e regulamentares cujo objeto não tenha sido contemplado neste TAC.

Cláusula 16.3. Caso seja editada, durante a vigência deste TAC, alguma norma concernente às condutas aqui relacionadas, a COMPROMISSÁRIA poderá, se for de seu interesse, requerer ao Conselho Diretor da Agência, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação no DOU da nova regulamentação, que a obrigação prevista neste TAC seja ajustada.

Cláusula 16.5. A ANATEL poderá autorizar a substituição da meta conforme proposto pela COMPROMISSÁRIA, ou por outra meta substitutiva para a obrigação indicada pelo próprio colegiado.

Cláusula 16.6. Na hipótese da repactuação de compromisso, conforme estabelece a cláusula anterior, será celebrado Termo Aditivo ao TAC, momento a partir do qual a substituição de meta produzirá efeitos.

Cláusula 16.7. Se a ANATEL não autorizar a substituição da meta, a COMPROMISSÁRIA continuará obrigada a cumprir a meta prevista neste TAC.

Cláusula 16.8. No caso de alteração da regulamentação tornar prejudicado o compromisso, e não houver repactuação, a ANATEL executará a parcela do Valor de Referência do TAC relacionada ao ajustamento do compromisso prejudicado pelo advento da nova regulamentação.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.1. A celebração deste TAC não poderá ser considerada causa para incidência da circunstância atenuante prevista no inciso II do artigo 20 do RASA.

Cláusula 17.2. Este TAC está completamente desvinculado das esferas de responsabilidade criminal e civil, bem como de outras esferas administrativas além da ANATEL.

Cláusula 17.3. A COMPROMISSÁRIA expressamente anui com todos os projetos, procedimentos, prazos, processos admitidos e Anexos estabelecidos neste Termo.

Cláusula 17.4. A celebração deste TAC não implica a confissão da COMPROMISSÁRIA quanto à matéria de fato, nem o reconhecimento de ilicitude nas condutas apuradas nos processos administrativos por ele abrangidos, elencados no Anexo A.

Cláusula 17.5. A COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título ficam obrigados a cumprir as disposições deste TAC.

Cláusula 17.6. As disposições deste TAC terão vigência e eficácia dentro dos prazos e nas condições previstas em suas cláusulas e em seus Anexos, mesmo nas hipóteses de venda, cessão, cisão, fusão, incorporação, ou qualquer outro negócio jurídico envolvendo a COMPROMISSÁRIA com outra pessoa jurídica, pública ou privada, sucedendo a nova detentora dos serviços nas regiões abrangidas pelos compromissos, nos direitos e obrigações firmados neste TAC.

Cláusula 17.7. Durante a vigência do presente TAC, não serão abertos novos Pados que versem sobre as mesmas condutas, eventualmente praticadas após a celebração do TAC, conforme disposto no art. 24 do RTAC.

Cláusula 17.8. A ANATEL poderá, a qualquer tempo, proceder à avaliação do descumprimento de qualquer disposição avençada neste TAC, não podendo eventual atraso ser interpretado como desistência da exigência de seu adimplemento ou do dever de penalizar a COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 17.9. A COMPROMISSÁRIA deverá manter todos os documentos e dados relativos às disposições deste TAC por 5 (cinco) anos, contados da emissão de seu Certificado de Cumprimento ou de Descumprimento, impondo-se, após tal prazo, sua preservação enquanto perdurarem eventuais contenciosos administrativos ou judiciais relativos à matéria.

Cláusula 17.10. Em caso de suspensão ou anulação do TAC por força de decisão judicial, a tramitação dos Pados arquivados em decorrência da celebração da referida avença deverá ser retomada pela Agência.

Cláusula 17.11. Verificando-se o trânsito em julgado na esfera administrativa dos Pados que tiveram seu trâmite retomado na forma da cláusula 17.10, eles serão excluídos do TAC, com as consequências daí advindas, independentemente de superveniente reforma da decisão judicial.

Cláusula 17.12. Na ocorrência da hipótese descrita na cláusula 17.10, a COMPROMISSÁRIA volta a ficar submetida à incidência de toda a regulamentação vigente, devendo cumprir de imediato as obrigações regulatórias relacionadas às condutas irregulares abarcadas pelo TAC.

Cláusula 17.13. Os itens de compromissos adicionais já efetivamente cumpridos pela COMPROMISSÁRIA até a data da decisão judicial descrita cláusula 17.10 deverão ser considerados na aplicação de eventuais sanções relativas aos Pados que retornarem ao seu trâmite.

Cláusula 17.14. A assinatura do presente TAC configura ato inequívoco que importa em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal e interrompe os prazos prescricionais previstos no artigo 1º, caput e §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, nos termos do inciso IV do artigo 2º da mesma Lei.

Cláusula 17.15. Durante a vigência do TAC, os Pados listados no Anexo A, os quais serão arquivados na forma da cláusula 2.2, não estarão pendentes de julgamento ou despacho (§1º do artigo 1º da Lei nº 9.873, de 1999), e nesse período não haverá contagem do prazo prescricional a que se refere o mencionado dispositivo.

Cláusula 17.16. No prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência do TAC, a ANATEL certificará, nos autos de cada Pado mencionado no Anexo A, a interrupção dos prazos prescricionais previstos no art. 1º, caput e §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e a não sujeição do Pado,

durante a vigência do TAC, ao prazo prescricional referido no §1º do art. 1º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO XVIII – ANEXOS

Cláusula 18.1. Constituem partes integrantes deste TAC:

- a) Anexo A - Lista dos Processos Administrativos admitidos no TAC: relação dos processos administrativos abrangidos por este TAC, com os temas correlatos e os valores das multas aplicadas ou estimadas;
- b) Anexo B - Valores de Multa: tabela de sancionamento contendo a relação de valores aplicáveis em função dos descumprimentos dos itens de cronograma de compromissos e multas diárias;
- c) Anexo C - Relação da planta de estações ativadas dos serviços de STFC, SMP e SCM;
- d) Anexo D - Relação de atendimentos dos compromissos especificados no Cronograma de Metas de Compromissos Adicionais, que contempla a lista de municípios, distritos e ERBs às margens de rodovias relacionados aos Compromissos Adicionais;
- e) Anexo E - Planilha do VPL contendo a composição dos valores de VPL para os Compromissos Adicionais;
- f) Anexo F - Manual de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta (MAF), que tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos para verificação do cumprimento dos compromissos assumidos neste Termo quanto à sua forma, prazos, monitoramento, meios de apuração, formas de comprovação e sancionamento; e,
- g) Anexo G – Estudo realizado para Valoração dos Compromissos Adicionais.

CAPÍTULO XIX – FORO

Cláusula 19.1. A COMPROMISSÁRIA reconhece que eventuais litígios oriundos da aplicação do presente instrumento, que envolvam a ANATEL, deverão ser dirimidos exclusivamente no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TAC, as partes o assinam em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, _____, de _____ de 2019.